



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001522-63.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Almoxarifado - SEALM.

ASSUNTO: Final - Pregão Eletrônico – SRP - Aquisição de **Material de Manutenção de Bens Imóveis** para atendimento das demandas ordinárias e do Pleito Eleitoral no **exercício de 2024 - Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 258 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almoxarifado - SEALM com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços** visando a aquisição de **Material de Manutenção de Bens Imóveis** para atendimento das demandas ordinárias e eleitorais durante o **exercício de 2024**, com contornos delineados no documento de formalização da demanda ([1169725](#)).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está reproduzido no parecer jurídico nº 150, de 28/06/2024 ([1184838](#)). Na sequência, sobreveio a Manifestação nº 249/2024 ([1187672](#)) do Secretário da SAOFC. Por fim, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 845/2024 - GA-BDG ([1191971](#)).

03. Assim, concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 ([1194949](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1197014](#)).

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

a) Relatório de propostas extraído do Sistema ComprasGov ([1223420](#));

b) documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre a aceitação, juntadas nos volumes IV e V, entre elas as seguintes que tiveram suas propostas aceitas:

i. ACP DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVIÇO ME 20.473.312/0001-20 ([1211368](#)) ([1214876](#)) ([1219723](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ii. ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ 23.935.375/0001-49
([1211371](#))

iii. RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA,
CNPJ 20.784.313/0001-95 ([1211373](#)) ([1219727](#))

iv. CREUZA BERNARDES DA SILVA, CNPJ 42.069.458/0001-47
([1219726](#)) ([1222553](#));

v. SULCOM ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ 26.469.541/0001-57
([1211375](#)) ([1214877](#)) ([1218021](#));

Manifestação da unidade demandante: Pela aceitação das propostas, de acordo com os eventos ([1217086](#)) ([1214142](#)) ([1220919](#)) ([1222505](#)).

Decisão do Pregoeiro: Propostas aceitas, de acordo com o registro no Termo de Julgamento ([1223383](#)).

c) documentos de habilitação e declarações:

i. ACP DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVIÇO ME 20.473.312/0001-20 ([1223372](#));

ii. ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ 23.935.375/0001-49
([1223375](#));

iii. RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20.784.313/0001-95 ([1223376](#));

iv. CREUZA BERNARDES DA SILVA, CNPJ 42.069.458/0001-47
([1223373](#));

v. SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ 26.469.541/0001-57 ([1223379](#));

Decisão do Pregoeiro: Licitantes declaradas habilitadas, de acordo com os registros do Termo de Julgamento ([1223383](#)) e relatório ([1223491](#));

d) termo de julgamento ([1223383](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

05. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 58/2024 ([1223491](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1223493](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “b”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1194949](#)) em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se no evento ([1197014](#)) a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/202, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, como preconiza o §1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu interior teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no §2º.

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Não houve pedido de impugnação e de esclarecimentos:

b) Lances: Os lances para os itens estão registrados no termo de julgamento e habilitação ([1223383](#)).

c) Item deserto: Não houve;

d) Cancelados na Aceitação: 21 itens, a saber: 2 a 12, 14, 17, 18, 22 a 29;

e) Aceitação/negociação das propostas: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão nº 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

Foram aceitas as propostas dos seguintes licitantes:

1. ACP DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVIÇO ME 20.473.312/0001-20 Itens 16, 30 e 31;

2. ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ 23.935.375/0001-49 Item 20;

3. RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20.784.313/0001-95 Item 1;

4. CREUZA BERNARDES DA SILVA, CNPJ 42.069.458/0001-47 Itens 19 e 21;

5. SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ 26.469.541/0001-57 Itens 13 e 15;

Nessa esteira, as ocorrências foram registradas no tópico “5. FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS” do Relatório do Pregoeiro ([1223491](#)), de modo que se demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas e manifestações prévias da unidade demandante acostadas nos eventos ([1217086](#)) ([1214142](#)) ([1220919](#)) ([1222505](#)) dos volumes IV e V do processo.

De acordo com os registros constantes do Termo de Julgamento trazido ao processo, houve efetivamente a abertura da fase de negociação com as licitantes participantes do certame no intuito de redução do preço ofertado. Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.

f) Fase de Habilitação: De acordo com as propostas aceitas, passou-se à fase de julgamento dos documentos de habilitação:

ACP DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVIÇO ME 20.473.312/0001-20 - Itens 16, 30 e 31:

- i. Documentos de habilitação juntados no evento ([1223372](#));
- ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1223383](#));

ANÁLISE AJSAOFC:

Não foram observadas irregularidades na documentação. Assim, a análise demonstra que a habilitação da competidora foi devidamente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fundamentada com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando todos registrados no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV ([1223383](#)).

ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ 23.935.375/0001-49 Item 20:

- i. Documentos de habilitação juntados no evento ([1223375](#));
- ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1223383](#));

ANÁLISE AJSAOFC:

Não foram observadas irregularidades na documentação. Assim, a análise demonstra que a habilitação da competidora foi devidamente fundamentada com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando todos registrados no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV ([1223383](#)).

RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20.784.313/0001-95 Item 1:

- i. Documentos de habilitação juntados no evento ([1223376](#));
- ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1223383](#));

ANÁLISE AJSAOFC:

Não foram observadas irregularidades na documentação. Assim, a análise demonstra que a habilitação da competidora foi devidamente fundamentada com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando todos registrados no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV ([1223383](#)).

CREUZA BERNARDES DA SILVA, CNPJ 42.069.458/0001-47 Itens 19 e 21:

- i. Documentos de habilitação juntados no evento ([1223373](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1223383](#));

ANÁLISE AJSAOFC:

Não foram observadas irregularidades na documentação. Assim, a análise demonstra que a habilitação da competidora foi devidamente fundamentada com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando todos registrados no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV ([1223383](#)).

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ 26.469.541/0001-57 Itens 13 e 15

i. Documentos de habilitação juntados no evento ([1223379](#));

ii. Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1223383](#));

ANÁLISE AJSAOFC:

Não foram observadas irregularidades na documentação. Assim, a análise demonstra que a habilitação da competidora foi devidamente fundamentada com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando todos registrados no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV ([1223383](#)).

FASE RECURSAL:

Não houve.

09. Assim, deve-se registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento ([1223383](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Pela adjudicação, pela autoridade superior, nos seguintes moldes, de acordo com o Termo de Julgamento ([1223383](#)):

i. **dos itens 16, 30 e 31** à licitante ACP DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVIÇO ME 20.473.312/0001-20;

ii. **do item 20** à licitante ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ 23.935.375/0001-49;

iii. **do item 1** à licitante RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20.784.313/0001-95;

iv. **dos itens 19 e 21** à licitante CREUZA BERNARDES DA SILVA, CNPJ 42.069.458/0001-47;

v. **dos itens 13 e 15** à licitante SUL.COM ATACADO E VA-REJO LTDA, CNPJ 26.469.541/0001-57;

II - Em função da ocorrência do fracasso dos itens 2 a 12, 14, 17, 18, 22 a 29 do certame, registra-se a possibilidade jurídica de a Administração optar pela contratação direta dos materiais buscados neste certame, com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se todas as condições definidas no edital de licitação ([1194949](#)) e desde que realizada no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do certame fracassado. Poderá ainda, caso assim entenda a Administração, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)), a saber:

Item 21.

Despacho da DG:

(...)

II - Caso frustrada total ou parcialmente a contratação:

a) devolução à SAOFC para manifestação da unidade demandante acerca de:

i. analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;

ii. alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;

iii. incluir o objeto em contratações por registro de preços;

iv. cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;

v. outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.

III - Pela homologação do certame pela autoridade competente, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1223383](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. Considerando o número elevado de itens fracassados no certame **(21 de 30!)**, **recomenda-se**, até mesmo como boa prática, que a unidade demandante investigue as causas pelas quais a disputa não logrou êxito com objetivo de apurar, por exemplo, especificações inadequadas ou excessivas do objeto ou falhas na estimativa dos preços.

12. Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

13. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda, Assistente Jurídico**, em 28/08/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 28/08/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1224553** e o código CRC **D6ACE229**.